

LEI Nº 119/2004

Ementa: Autoriza o Município de Araçoiaba representado pelo Prefeito a participar do acordo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local – CONSAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Araçoiaba no Acordo do Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Paudalho, Tracunhaém, Condado, Goiana, Itaquitinga, Nazaré da Mata, Vicência, Buenos Aires, Ferreiros, Itambé, Camutanga, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Aliança, Timbaúba, Itapissuma e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único: O Presente Acordo do Programa objetiva promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades no Acordo do Programa nos termos de seu estatuto social.

Parágrafo Único: Disponibilizará o Município de Araçoiaba o valor de 01 (um) salário mínimo mensal, oriundo do Fundo de Participação do Município para financiamento dos projetos inerentes do referido CONSAD.

Art. 3º - O Acordo do Programa bem como o estatuto social terão força de lei Municipal.

Art. 4º - Ficam revogados todas as disposições contrárias a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 25 de Agosto de 2004.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
PREFEITO